

Lei N. 18.

Trece. Taxa de empeloamento.

O povo do Municipio de Merados,  
pelos seus representantes na Camara Mu-  
nicipal, aprovou e em seguida a  
seguinte lei

Art. 1.º A taxa de empeloamento

dos veículos de tração animal de que trata o  
artigo 146 e seu parágrafo da Lei Municipal  
n.º 5 de 6 de junho de 1948, para cobrar as  
seguintes taxas:

a) Veículos de oito fises Cr. 30,00

b) Veículos de seis fises Cr. 15,00.

Art. 2º - Revogados as disposições em  
contrário, entrará esta Lei em vigor a par-  
tir de primeira de janeiro de 1949.

Suplemento Municipal de Mucumbur, 23 de outubro 1948.

a) José Alcino Dicalto. Prefeito Municipal.

a) Antônio Lopes de Faria Sabinho - Secretário

Cumpre-se registrar e publicar-se.